

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 31.759 /2021.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita análise do Projeto de Lei nº 63, com origem no Executivo e que tem por fim buscar autorização para receber imóvel em doação, visando à instalação da Escola Vovó Flor.

II. Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Prefeito administrar bens e rendas. Nessa atribuição, a LOM¹ remete à necessidade de autorização legislativa para a aquisição de bens. No caso de doação, se justifica quando há em cargo específico – instalação de escola.

Dessa forma, no que pertine à matéria e a iniciativa, o projeto de lei se mostra hígido.

III. Ante ao exposto, conclui-se pela constitucionalidade material e formal do projeto de lei nº 63, de 2021.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM

¹ Art. 52 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXII - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

[...]

XXIV - propor ao Poder Legislativo o arrendamento ou alienação de bens móveis municipais, bem como a aquisição de outros;

